

INSTIT	Documentaç ão
SOCIOAME	
Fonte_	DOU, 247, 51
Data	24/12/04 Pg 2900
Class.	K6099121

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.894. DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena PALMAS, constante do processo FUNAI PROPOSE (1998) Terra Indígena I NAI/BSB/1898/00, e

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos municípios de Palmas e Abelardo Luz, Estados do Parana e Santa Catarina respectivamente, ficou identificada nos termos do § 1º do art.

tarina respectivamente, ficou identificada nos termos dó § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Kaingang;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 149/PRES, de 25 de setembro de 2002, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2002 e no Diário Oficial do Estado do Paraná de 4 de novembro de 2002 e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 30 de outubro de 2002.

Oficial do Estado do Paraná de 4 de novembro de 2002 e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 30 de outubro de 2002; CONSIDERANDO os gemos dos pareceres da FUNAI, julgando improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, conforme Processos/FUNAI/BSB/ n°s 2965/2002 e'0243/2003, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Kaingang a Terra Indígena PALMAS com superfície aproximada de 3.770 ha (três mil e setecentos e setato hectares) a perfusto também

Kaingang a' Terra Indígena PALMAS com superfície aproximada de 3.770 ha (três mil e setecentos e setenta hectares) e perimetro também aproximado de 31 km (trinta e um quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 26°32'25"S e 52°07'11"Wgr., localizado na confluência do Arroio Divisa com o Arroio Pilar, daí, segue pela margem esquerda do Arroio Pilar, a montante, até o Ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 26°31'28"S e 52°05'04"Wgr., localizado em sua cabeceira; saír, segue por uma linha reta até o Ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 26°31'22"S e 52°04'51"Wgr., localizado na divisa interestadual entre Paraná e Santa Catarina; daí ordenadas geográficas aproximadas 26°31'22"S e 52°04'51"Wgr., localizado na divisa interestadual entre Paraná e Santa Catarina; daí segue por uma linha reta até o Ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 26°31'05"S e 52°04'51"Wgr., denominado como Marco da Placa ou Casa Queimada; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 26°30'44"S e 52°04'37"Wgr., denominado como Marco do Araçá; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-06, de coordenadas geográficas aproximadas 26°30'10"S e 52°04'09"Wgr., denominado como Marco da Ameixeira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-07, de coordenadas geográficas aproximadas 26°29'51"S e 52°03'43"Wgr., denominado como Marco da Barra, localizado na confluência do Rio Passa Três com um arroio sem denominação; daí, segue pelo referido arroio, a montante, até o Ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 26°29'47"S e 52°03'20"Wgr., localizado en sua cabeccira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-09, de coordenadas geográficas aproximadas 26°29'27"S e 52°02'29"Wgr., localizado na margem direita do Arroio do Belica; daí, segue pelo referido arroio, a margem direita do Arroio do Belica; daí, segue pelo referido arroio, a jusante, até o Ponto P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 26°29'23"S e 52°02'17"Wgr., localizado na confluência com o Rio 26°29'23"S e 52°02'17"Wgr., localizado na confluência com o Rio das Lontras. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Rio das Lontras, a montante, até o Ponto P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 26°32'14"S e 52°02'15"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-12, de coordenadas geográficas aproximadas 26°32'16"S e 52°02'15"Wgr., localizado na divisa interestadual entre Paraná e Santa Catarina; daí, segue pela referida divisa até o Ponto P-13, de coordenadas geográficas aproximadas 26°32'33"S e 52°01'52"Wgr., localizado na cabeceira do Rio Vermelho; SUL: Do ponto antes descrito, segue pela margem direita do referido Rio Vermelho a jusante. calizado na cabeceira do Rio Vermelho; SUL: Do ponto antes descrito, segue pela margem direita do referido Rio Vermelho, a jusante, até o Ponto P-14, de coordenadas geográficas aproximadas 26°34′26″S e 52°05′52″Wgr., situado na confluência do Arroio do Benedito; OESTE: Do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Arroio do Benedito, a montante, até o Ponto P-15, de coordenadas geográficas aproximadas 26°33′53″S e 52°06′37″Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-16, de coordenadas geográficas aproximadas 26°33′41″S e 52°06′29″Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-17, de coordenadas geográficas aproximadas 26°33′33″S e 52°06′21″Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-18, de coordenadas geográficas aproximadas 26°33′23″S e 52°06′21″Wgr., localizado na cabeceira do Arroio da Divisa; daí, segue pela margem direita do referido arroio, a jusante,

26°33'23"S e 52°06'27"Wgr., localizado na cabeceira do Arroio da Divisa; daí, segue pela margem direita do referido arroio, a jusante, até o Ponto P-01, início desta descrição.

Art. 2° A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1°, da Lei n° 6.001/73 e do art. 5° do Decreto n° 1.775/96.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

blicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS